



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EDITAL

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e conforme previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que na reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2020 foi aprovada a Proposta do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos relativa a Medidas de apoio às empresas do concelho em 2021, a fim de mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia da doença COVID-19.

= EMPRESAS=

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando que:

- a. Perante a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020; de pandemia declarada a 11 de março de 2020; as orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19; o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020 de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência com fundamento na verificação de um situação de calamidade pública, renovado em 20 de novembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020 e em 4 de dezembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, e ainda a declaração de situação de Alerta Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal através do Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, prorrogada presentemente até ao dia 18 de dezembro de 2020, foram identificadas e determinadas um conjunto de medidas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.
- b. A Câmara Municipal de Óbidos, nas suas reuniões ordinárias de dia 3 e 17 de abril e de 4 de maio de 2020, deliberou um conjunto de medidas com os sobreditos fins, destacando-se aqui as que se destinam a repor a possível normalidade decorrente da situação de infeção epidemiológica por COVID-19, com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros na vida das empresas provocados pela pandemia.
- c. Decorridos sete meses desde a aprovação das primeiras medidas, e perante a evidência de que o contexto excecional que se vivia, presentemente, se agravou, não estão reunidas condições para deixar de aplicar as medidas já aprovadas e em execução até 31 de dezembro de 2020, antes se evidência a necessidade de as manter e/ou reforçar.
- d. A necessidade de manter as medidas está expressa no Decreto n.º 11/2020 de 6 de dezembro que regulamenta a aplicação do estado de emergência declarado através do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 de 4 de dezembro, que desde já definiu regras especiais para vigorar até 7 de janeiro de 2021, caso seja renovada a declaração de estado de emergência.
- e. Ao longo da execução das medidas as mesmas foram sendo ponderadas e reavaliadas permanentemente, conduzindo à presente proposta.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

- f. A competência da Câmara Municipal, prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para reconhecer o direito à isenção prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sem necessidade de aprovação de Regulamento pela Assembleia Municipal, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença COVID-19, no corrente ano civil, competência que pode ser prorrogada até 31 de dezembro de 2021 pelo Governo, no âmbito da autorização legislativa concedida pela Lei do Orçamento de Estado para 2021, conforme previsto no n.º 3 do artigo 98.º da sua proposta já aprovada, que permite prorrogar os efeitos das normas excecionais e temporárias aplicáveis às autarquias locais e entidades intermunicipais previstas, nomeadamente, nas Leis n.ºs 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, 4-B/2020, de 6 de abril, na sua redação atual, 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, 8/2020, de 10 de abril, 9-A/2020, de 17 de abril, 11/2020, de 7 de maio, 12/2020, de 7 de maio, 28/2020, de 28 de julho, e 35/2020, de 13 de agosto.
- g. A presente proposta é apresentada tendo ainda presente a competência legalmente delegada no Presidente da Câmara, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, independentemente da existência de regulamento municipal ou parceria com entidades da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, quando estejam associados ao combate a pandemia da doença COVID-19, considerando ainda a autorização legislativa prevista no artigo 98.º da proposta de Lei do Orçamento de Estado para a prorrogação dos efeitos das medidas até 31 de dezembro de 2021.

Proponho que, face aos condicionalismos expostos nos antecedentes considerandos, as medidas aprovadas pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 3, 17 de Abril e 4 de Maio de 2020, sejam aplicadas entre 1 de janeiro e 30 de Junho de 2021, atualizadas nos termos infra descritos e se apliquem nas seguintes condições:

A) MEDIDAS

Medida 1 – ISENÇÃO do pagamento das faturas relativas ao consumo de água e serviços complementares para as empresas encerradas por força de diploma legal publicado no âmbito da pandemia pela doença COVID-19 e REDUÇÃO do pagamento da fatura da água em outros casos devidamente fundamentados que viram a sua atividade amplamente afetada, relativas aos consumos até 30 de junho de 2021, e com efeitos na faturação a pagamento a partir de janeiro (inclusive) de 2021, nos seguintes termos e condições:



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS		Diâmetro do Contador	Valor da Isenção (Euros/mês)					
			Abastecimento de Água + Resíduos	Saneamento	Total do Apoio (Euros)			
Rendimento	Tipo de Apoio		Volume de Isenção (m³/mês)	Volume de Isenção - 90% Vol. Água (m³/mês)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	Tarifa Fixa + Variável	
Utilizadores que foram obrigados a estar fechados	Apoio tipo 1:		≤ 25 mm	15	13,5	14,50 €	40,52 €	55,02 €
	Isenção da Tarifa Fixa	Isenção da tarifa fixa e variável até 15 m³/mês (água, saneamento, resíduos e TRH)	> 25 e ≤ 30 mm	15	13,5	15,50 €	40,52 €	56,02 €
			> 30 e ≤ 50 mm	15	13,5	17,50 €	40,52 €	58,02 €
			> 50 e ≤ 100 mm	15	13,5	18,50 €	40,52 €	59,02 €
			> 100 e ≤ 300 mm	15	13,5	19,50 €	40,52 €	60,02 €
			> 300 mm	15	13,5	20,50 €	40,52 €	61,02 €
Utilizadores com uma redução evidente na faturação face a igual período dos anos anteriores	Apoio tipo 2:		≤ 25 mm	7,5	6,75	14,50 €	18,26 €	32,76 €
	Isenção da Tarifa Fixa	Isenção da tarifa variável até 7,5 m³/mês (água, saneamento, resíduos e TRH)	> 25 e ≤ 30 mm	7,5	6,75	15,50 €	18,26 €	33,76 €
			> 30 e ≤ 50 mm	7,5	6,75	17,50 €	18,26 €	35,76 €
			> 50 e ≤ 100 mm	7,5	6,75	18,50 €	18,26 €	36,76 €
			> 100 e ≤ 300 mm	7,5	6,75	19,50 €	18,26 €	37,76 €
			> 300 mm	7,5	6,75	20,50 €	18,26 €	38,76 €

BENEFICIÁRIOS:

Podem candidatar-se a este apoio:

- Os utilizadores não domésticos que tiverem de encerrar as atividades das suas empresas por força de diploma legal que o imponha no âmbito da pandemia pela doença COVID-19;
- Os utilizadores não domésticos cujas atividades profissionais mostrem evidente redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40 % e em períodos homólogos dos últimos 3 anos.

ELEGIBILIDADE E DECISAO DA CANDIDATURA

A verificação da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário do Município de Óbidos, que analisa, elabora informação técnica sobre a candidatura e propõe o apoio a conceder, submetendo a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio.

INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

- A candidatura será ser submetida através da inscrição no portal do Município, disponível em – www.cm-obidos.pt.
- Caso a requerente não disponha de meios eletrónicos, poderá solicitar apoio ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário através do número de telemóvel n.º 937 755 651 / 937 755 653 ou do e-mail: obidosmaisproximo@cm-obidos.pt
- Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Documento de identificação da entidade;
 - Cópia da faturação dos últimos 3 meses ;
 - Declaração de IRC;
 - Declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

CONDIÇÕES DO APOIO:

- Para os apoios Tipo 1) e 2) - Faturação emitida pelo Município de Óbidos relativa ao consumo de água e serviços complementares;
- Para os apoios Tipo 2) - A redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40% e em períodos homólogos dos últimos 3 anos é comprovado através de declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas (ou documento equivalente a solicitar pelos serviços, no caso do



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

requerente fundamentar devidamente a ausência da declaração e apenas para os contribuintes que não possuam contabilidade organizada).

NATUREZA DO APOIO

1 - O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito, e pode assumir duas formas:

a) Tipo 1 - Utilizadores cuja atividade se encontre encerrada por imposição legal:

- Isenção da tarifa fixa;
- Isenção da variável até 15 m³/mês (água, resíduos e TRH da água) e até 13,5 m³/mês (saneamento + TRH de Saneamento)

b) Tipo 2 - Utilizadores em cuja atividade existiu redução evidente da faturação:

- Isenção da tarifa fixa;
- Isenção da variável até 7,5 m³/mês (água, resíduos e TRH da água) e até 6,75 m³/mês (saneamento + TRH de Saneamento)

2 – O apoio pode igualmente ser concedido sob a forma de crédito na faturação seguinte, caso a empresa tenha procedido ao pagamento de fatura apoiada.

Medida 2 - Isenção total do pagamento mensal das faturas relativas ao consumo de água e serviços complementares às instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, desportivas e humanitárias do concelho e outras pessoas coletivas que prossigam fins científicos, religiosos, artísticos, de caridade, assistência, beneficência, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, relativamente aos consumos compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2021, inclusive, apoiando assim entidades das mais diversas áreas de atuação no concelho

BENEFICIÁRIOS:

Esta medida é de execução oficiosa e dela beneficiação os consumidores utilizadores não domésticos, cujos consumos nas faturas da água se enquadrem nas entidades identificadas, não carecendo de candidatura, nem outra decisão, para além da já tomada pela Câmara Municipal.

NATUREZA DO APOIO

O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito.

Medida 3 – ISENÇÃO do pagamento de rendas comerciais dos estabelecimentos municipais encerrados por força de diploma legal publicado no âmbito da pandemia pela doença COVID-19 ou REDUÇÃO do pagamento de rendas comerciais para outras empresas em casos devidamente fundamentados que tenham sido amplamente afetadas, correspondente ao período de utilização no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2021, inclusive.

Rendimento	Tipo de Apoio
Entidades encerradas por força de diploma legal	Isenção do pagamento da renda
Entidades com uma redução evidente na faturação	Redução em 50% do pagamento da renda

BENEFICIÁRIOS:

Podem candidatar-se a este apoio:

A) Tipo 1 – Os arrendatários que tiveram de encerrar as atividades das suas empresas por força -de diploma legal que o imponha no âmbito da pandemia pela doença COVID-19;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

B) Tipo 2 - Os arrendatários cujas atividades profissionais demonstrem evidente redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40 % e em períodos homólogos dos últimos 3 anos.

ELEGIBILIDADE E DECISAO DA CANDIDATURA

A verificação da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário do Município de Óbidos, que analisa, elabora informação técnica sobre a candidatura e propõe o apoio a conceder, submetendo a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio.

INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. A candidatura será ser submetida através da inscrição no portal do Município, disponível em – www.cm-obidos.pt.
2. Caso a requerente não disponha de meios eletrónicos, poderá solicitar apoio ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário através do número de telemóvel n.º 937 755 651 / 937 755 653 ou do e-mail: obidosmaisproximo@cm-obidos.pt.
3. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cópia da faturação dos últimos 3 meses;
 - b) Declaração de IRC;
 - c) Declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

CONDIÇÕES DO APOIO:

- 1 – Para os apoios Tipo 1) e 2) - Faturação do Município de Óbidos relativo à utilização dos equipamentos municipais - rendas.
- 2 - Para os apoios Tipo 2) - A redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40% e em períodos homólogos dos últimos 3 anos é comprovado através de declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas (ou documento equivalente a solicitar pelos serviços, no caso do requerente fundamentar devidamente a ausência da declaração e apenas para os contribuintes que não possuam contabilidade organizada).

NATUREZA DO APOIO

- 1 - O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito, e pode assumir duas formas:
 - Tipo 1) Arrendatários cuja atividade foi encerradas por imposição legal - Isenção do pagamento da renda mensal;
 - Tipo 2) Arrendatários em cuja atividade existiu redução evidente da faturação – Redução em 50% do pagamento da renda mensal.
- 2 – O apoio pode igualmente ser concedido sob a forma de crédito na faturação seguinte, caso a empresa tenha procedido ao pagamento de renda apoiada.
- 3 – Pode cumular com a medida referida em I.

Medida 4 – Isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço publico e publicidade para todas as empresas, excepto bancos, instituições de crédito, seguradoras, farmácias e hipermercados

BENEFICIÁRIOS:

Esta medida é de execução oficiosa e dela beneficiação todos os requerentes de processos de licenciamento, autorização e mera comunicação prévia de ocupação de espaço publico e publicidade, não carece de candidatura, nem outra decisão, para além da tomada pelos órgãos municipais competentes.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Medida 5 - Isenção do pagamento da Taxa Turística até 31 de dezembro de 2021

BENEFICIÁRIOS:

Esta medida é de execução oficiosa e dela beneficiação todos os hóspedes com dormidas no concelho de Óbidos, designadamente nos estabelecimentos identificados no artigo 4.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Óbidos, não carecendo de candidatura, nem outra decisão, para além da tomada pelos órgãos municipais competentes.

B) PRESSUPOSTOS

1 - A aprovação das medidas constantes desta proposta na presente data permitirá a sua operacionalização através de procedimentos de candidatura que estejam o mais celeremente possível adoptados, de modo a possibilitar que não se retarde a urgente efetiva obtenção de apoios (tão celeremente quanto possível) por razões relativas à tramitação precedente dos respetivos procedimentos de candidatura.

A fim de evitar que - por não terem sido desde já e antecedentemente tramitado esses procedimentos - ocorra atraso na concessão dos apoios a partir da(s) data(s) em que possam vigorar, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1.1. A imediata aceitação de candidaturas e tramitação para a respetiva apreciação, tomando como referência as mesmas condições e a adopção dos mesmos procedimentos antes definidos, e sob condição da concessão dos apoios antes deliberados ao abrigo das normas cuja prorrogação venha a ser decidida e pelo prazo máximo que venha a ser previsto para a respetiva vigência;

1.2. O imediato desenvolvimento das diligências internas necessárias à operacionalização das medidas que apenas produzirão efeitos financeiros em 2021, nomeadamente a aplicação de isenções à faturação a emitir em dezembro.

1.3. Sujeitar esta decisão à condição de prorrogação pelo Governo dos efeitos das normas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 aplicáveis às autarquias locais, no uso da autorização legislativa dada ao Governo pela Assembleia da República nos termos que se preveem vir a estar consagrados na LOE 2021, de acordo com o art.º 98º da Proposta de Lei n.º 61/XIV – Orçamento de Estado para 2021.

A tomada de deliberação nestes termos não determinará encargos financeiros senão após verificação da condição de que depende a entrada em vigor da deliberação relativa à concessão dos apoios, mostrando-se como tal fundamentada e proporcional, não contrária à lei e aos fins a que o ato se destina, sendo que se verifica relação direta entre a condição estabelecida e o conteúdo principal do ato, nos termos legalmente previstos no artigo 149º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo – CPA.

2 – Os encargos financeiros para operacionalização das medidas aqui apresentadas encontram-se previstos na proposta de Orçamento Municipal já aprovada pela Câmara Municipal para 2021.

Óbidos, 17 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Eng.º Humberto da Silva Marques